



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 252/2017

DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DE PLACA LIMITANDO VELOCIDADE PERMITIDA 40 KM/H, E FAIXA ELEVADA, PARA A TRAVESSIA DE PEDESTRES, EM LOCAIS COM AGLOMERAÇÃO POPULACIONAL, (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, HOSPITAIS, COLÉGIOS, ESCOLAS, CRECHES...), NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica obrigatória a implantação de placa limitando a velocidade em 40 Km/h e faixa elevada, nos padrões exigidos, na altura da calçada, para a travessia de pedestres nas vias públicas, em frente a todas as unidades de saúde, hospitais, colégios, escolas, creches, e locais com auto nível de aglomeração de pessoas, no Município de Itajaí.

Art. 2º Considera-se placa limitadora de velocidade 40Km/h, instaladas nas calçadas de via pública, de qualquer categoria, em material próprio, metal fundido, conforme estabelecido em norma da ABNT-NBR 9050.

Art. 3º Considera-se, a faixa de pedestres, instaladas em via pública, de qualquer categoria, sobre piso elevado, construída no mesmo nível da calçada adjacente, em material próprio para tráfego de veículos e com revestimento diferenciado, conforme estabelecido na norma da ABNT-NBR 9050 e resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, nº 495 de 05/06/2014.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

De modo a apoiar a aglomeração populacional, a construir uma cidade inteligente, a partir de uma infraestrutura de auto nível, e tornar as cidades mais modernas, inteligentes.

O pedestre se destaca por termo, que não descreve uma parte distinta da população. Descreve uma condição temporária pela qual passa toda a população. Muitos dos deslocamentos normais em cidades brasileiras são feitos exclusivamente a pé, e não somente deslocamentos de curta distância. Vale lembrar ainda que uma parte da população utiliza as calçadas como local de caminhada, fazendo cooper, ou simplesmente correndo. E por respeitar o direito de ir e vir de todo cidadão.

Seguindo a ideia das cidades brasileiras, conforme estabelecido na norma da ABNT-NBR 9050 e resolução do Conselho, é que se aprecie, aprove e instale as placas e faixas elevadas defronte a estes locais críticos no município de Itajaí.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017

ANTÔNIO ALDO DA SILVA
VEREADOR - PP